



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 17/2024

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/09/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 20/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei n° 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei n° 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis n° 4.568, de 26 de dezembro de 2001, a Lei n° 4.580, de 31 de janeiro de 2002, e a Lei n° 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

30/09/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

27/09/2024 - Projeto protocolado.

30/09/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/10/2024).



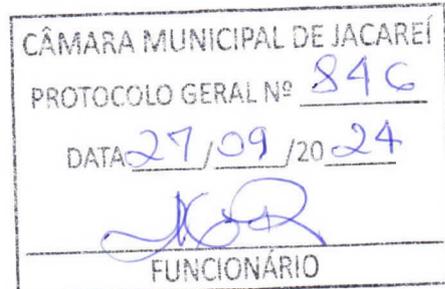
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 363/2024-GP

Jacareí, 27 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei 20/2024**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 20/2024 altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002 e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002 e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 4.982, de 20 de setembro de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º (...)

§1º A isenção prevista neste artigo será estendida integralmente ao cônjuge sobrevivente desde que resida no imóvel sobre o qual recai o tributo.

§2º O direito à isenção também é estendido ao herdeiro que residir no imóvel sobre o qual recai o tributo e que for dependente economicamente do cônjuge, nos termos deste artigo.

§3º O herdeiro com capacidade econômica e que residir no imóvel sobre o qual recai o tributo arcará com o pagamento proporcional à sua quota parte no bem.”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A atualização prevista nesta Lei será aplicada a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002 e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o benefício da isenção de Imposto Territorial Urbano - ITU previsto na Lei nº 4.982 de 03 de agosto de 2006, para cônjuges sobreviventes e herdeiros que não forem economicamente independentes.

Assim, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros que não forem economicamente independentes, e que mantiverem residência no imóvel sobre o qual recai o tributo, farão jus aos benefícios de isenção aqui estabelecidos.

Ademais, a presente proposta de atualização da Lei Municipal nº 4.982/2006 visa garantir que o benefício tributário garantido aos munícipes em situação de dificuldade financeira seja estendido a sua família em caso de falecimento do contribuinte.

Assim como os demais pedidos de isenção, o benefício previsto neste projeto poderá ser concedido após requerimento junto ao Município.

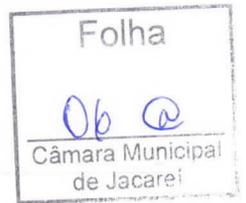
Destaque-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, inciso I do artigo 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí